



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 321, de 2007
De 04 de janeiro de 2007.

**Estima a Receita e fixa a Despesa para
o Exercício Financeiro de 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da Receita fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Seção II
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º, incisos III, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do município com entes públicos e privados;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de trabalho das funções: Saúde, Assistência, Previdência e nos Programas de Trabalhos relacionados com a Manutenção e desenvolvimento de Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º, do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



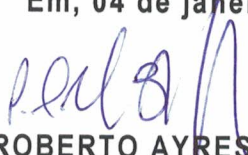
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções sub-funções, programas, atividades, projetos, fontes de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, alterando no que couber, o Plano Plurianual de Ação – PPA.

Art. 10 – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2006, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 04 de janeiro de 2007.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
Prefeito Municipal